



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 142/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **Sra. MARINA CASTILHOS DA SILVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 898.287.980-34, portadora da C.I. n.º 1004520191, Carteira de Artesão n.º4119, residente e domiciliado na RS 030, n.º 4535, KM 44, Vila Palmeira, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º.012/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente carta convite consiste na contratação de profissionais para conduzirem oficinas do **Projeto CRAS** em conformidade com o memorando nº.167/2013 e pedido nº. 2013/1596, oriundos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/**SEDES**.

**Observações do Objeto:** Serão atendidas 175 (cento e setenta e cinco) pessoas da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social.

| Item | Oficina                      | Hora/aula           | Objeto   | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|------------------------------|---------------------|--|----------------|-------------|
| 1    | Artes Manuais                | 08h Sem-256 horas   | Trabalhar questões de psicomotricidade e desenvolvimento cognitivo, promovendo uma maior autonomia e socialização, através da capacidade de executar trabalhos manuais.        | 12,00          | 3.072,00    |
| 4    | Pintura em Madeira ou Tecido | 08h Sem – 256 horas | Estimular o uso da tinta como um meio de expressão artística com técnicas simples e significativas. Explorando o potencial das cores, e descobertas individuais de cada aluno. | 12,00          | 3.072,00    |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Realização e as Condições de Execução do Objeto Contratual :**

A realização dos serviços será conforme projeto básico realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, constantes no projeto básico, em anexo ao processo.

Os serviços deverão ser realizados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sito a Rua Francisco Borges de Lima, nº.478, Santo Antônio da Patrulha – RS.

É de responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização dos serviços, nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste contrato.

  
Marina Castilhos da Silveira

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

  
Paulo Roberto Bier



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em **R\$ 6.144,00 (seis mil cento e quarenta e quatro reais)**.

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á **MENSALMENTE**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminado todos os serviços realizados, bem como, o **nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 243- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
PROGRAMA: 0110–Rede de Proteção Básica  
PROJETO: 2124– Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência  
DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA (574)  
RUBRICA: 33903606000000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria do Desenvolvimento Social, **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ**.

6.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

6.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

7.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as

*Marina Pastilhos da Silva*

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*2 - 10*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

7.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

7.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

*Marcia Castellon da Silva*

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – da Vigência:** O presente contrato vigorará até 19 de dezembro de 2013, a contar da data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CARTA CONVITE N. ° 012/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de 07 de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARINA CASTILHOS DA SILVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 142/2013.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **Sra. MARINA CASTILHOS DA SILVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 898.287.980-34, portadora da C.I. n.º 1004520191, Carteira de Artesão nº4119, residente e domiciliado na RS 030, nº 4535, KM 44, Vila Palmeira, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.012/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato originário, constante na Cláusula Décima Primeira passa a vigor com a seguinte redação:

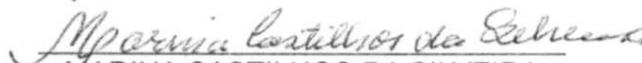
**“O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da assinatura do Contrato.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARINA CASTILHOS DA SILVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ  
CPF: